



Mocão 28

APROVADA | ABSTENÇÕES 229
MAIORIA

Delegação Regional da ANAFRE
ALGARVE

Mocão

Considerando que:

- a) Portugal é hoje um país caracterizado pelos desequilíbrios e disparidades existentes, nomeadamente: uma forte retração demográfica; o envelhecimento e distribuição desequilibrada da sua população, com a litoralização da mesma e a desertificação do interior; os problemas de acesso à habitação, principalmente nos grandes centros urbanos; a falta de emprego em determinadas zonas do país; as desigualdades territoriais significativas; as diferenças de competitividade; os problemas de coesão, entre muitos outros;
- b) Findo o Programa de Assistência Económico-Financeira Externo, é hoje tempo de reorganização da Administração Central e dos seus serviços para racionalizar a sua implantação territorial e eficácia, aprofundar a democracia, reforçar a cidadania, aproximar o poder às populações e projetar um futuro harmonioso e sustentável do país;
- c) A construção de um novo modelo de administração pública, assente nos órgãos de administração local e no processo de autonomia e descentralização, constitui uma das principais realizações do regime político democrático de 1974, contribuindo para a sua maturação e consolidação;
- d) O Estado unitário, previsto no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa não é incompatível com a desejada descentralização política, porquanto este conceito enquadra o princípio da distribuição de poderes, de repartição das tarefas de natureza administrativa da competência do Estado central, vertidas em atribuições e competências por outras instituições, particularmente dos órgãos de administração local, em respeito pelos princípios da subsidiariedade, da autonomia do poder local e da descentralização democrática da Administração Pública;

- e) Atento os indicadores relativos à repartição da despesa pública entre o Estado Central e as autarquias locais, constata-se que Portugal é hoje um dos países mais centralizados da União Europeia (UE) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), estando alocada à Administração Local e às Regiões Autónomas a realização de cerca de 12,6% da despesa pública total, o que compara com percentagens superiores a 30% nos países mais descentralizados e desenvolvidos;
- f) A centralização excessiva do modelo organizacional do país tem como resultado a diminuição da qualidade dos serviços e das políticas públicas, num desenvolvimento económico-social assimétrico nas diferentes regiões do território nacional, conduzindo a uma concentração urbana exagerada do litoral e à desertificação do interior;
- g) A introdução da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, representou o início de um processo de delegação de competências nos órgãos de administração local, designadamente nas áreas da educação, da cultura e da saúde;
- h) A publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e, destas, para as freguesias, numa lógica de transferência de competências universal e gradual, isto é, consagrando a possibilidade de não aceitação das mesmas nos anos de 2019 e 2020;
- i) Este processo de descentralização prevê a criação de comissões de âmbito nacional para o acompanhamento do processo de descentralização, constituídas por membros dos diferentes Grupos Parlamentares, Governo, ANMP e ANAFRE;
- j) A convergência verificada na sociedade portuguesa para o aprofundamento deste processo de descentralização administrativa se poderá constituir como o primeiro momento para a verdadeira reforma administrativa – a regionalização;
- k) As freguesias, enquanto entidade política e administrativa mais relevante da organização territorial, pela proximidade às populações e pela capacidade de organização e de administração dos interesses

públicos e particulares das mesmas, deverão assumir um papel de igual relevância no processo de reforma administrativa em curso, capacitando-as de autonomia administrativa e financeira para a conveniente prossecução das suas atribuições – seja pela via de transferências do estado, seja através de receitas próprias;

Assim, e em virtude do exposto, os delegados presentes no XVII Congresso da ANAFRE, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020, em Portimão, deliberam:

1. Exigir a concretização e aprofundamento do processo de descentralização administrativa nos órgãos de poder local, nomeadamente na CIMS, Municípios e Freguesias, em respeito pelos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, prevendo:
 - a. O reforço da autonomia administrativa e, sobretudo, financeira, das freguesias para o exercício das suas atribuições e competências;
 - b. A concretização do processo de transferência de competências do Municípios nas Freguesias, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, até 2021, em detrimento dos acordos de execução;
 - c. A criação de um processo de acompanhamento e avaliação da adequabilidade e sustentabilidade das competências transferidas para as freguesias, ao nível do seu cumprimento, da suficiência financeira e da adequação dos recursos técnicos e humanos envolvidos, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Descentralização;
 - d. A revisão e estabilização do quadro normativo legal, com especial relevo para a Lei das Finanças Locais, com a participação da ANAFRE, tendo em vista o reforço da autonomia administrativa e financeira local, a salvaguarda da independência e a dignidade de funcionamento das freguesias, quer ao nível de meios técnicos como dos recursos humanos;
 - e. Considerando as competências próprias das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e as possíveis consequências na não aplicação simultânea do processo de descentralização de

- competências nas freguesias destas Regiões, a instituição de mecanismos de transposição das disposições legais sobre matérias de transferência de competências;
- f. Tendo em vista a promoção de políticas integradas de gestão do território, instituir a representação institucional das Juntas de Freguesia nos órgãos das Áreas Metropolitanas e das Comunidades Intermunicipais;
 - g. Na mesma ótica, exigir a inclusão dos Presidentes de Junta de Freguesia nos colégios eleitorais para a eleição por sufrágio direto dos órgãos diretivos das CCDR's - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais.
2. Exigir a concretização, com a participação da ANAFRE, do processo de Regionalização constitucionalmente consagrado (artigo 236.º), prevendo:
- a. Criação e instituição das regiões administrativas do país, com representação das freguesias e demais órgãos de poder locais, com atribuições e competências ao nível das políticas de desenvolvimento económico-social, incluindo a criação e gestão de programas de incentivos comunitários, políticas ambientais e de sustentabilidade, planeamento e desenvolvimento territorial;
3. Dignificação do exercício dos eleitos locais nas Juntas de Freguesia, mediante a criação de um diploma único do Estatuto de Eleito Local, prevendo os encargos, com atualização anual, inerentes ao exercício das funções a meio tempo ou a tempo inteiro pelos Presidentes de Junta e Vogais, a serem diretamente suportados pelo Orçamento Geral de Estado.

Portimão, 24 de Janeiro de 2020

The bottom section of the document contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a rectangular stamp with the word 'Carimbo' written vertically. Next to it is a signature that appears to be 'Álvaro Aguiar'. To the right of this is another signature, possibly 'Joaquim'. Further right is a signature that looks like 'Joaquim' followed by a large flourish. To the far right, there is a signature that reads 'Bruno / as e.'. Below these, there is another signature that appears to be 'Nelson Braga'.

Santa Genalves

Paulo Roberto

Antônio

Maria Carlos Costa

Carlos da Silva Pereira

Luiz
M. Sampaio

J. L. M.

Maria

Maria Celine Mendes

J. L. M.

participação em homenagem

Carla Mendes

Luiz
Paulo Roberto